



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de janeiro de 2009  
~~Boa Vista, 23 de janeiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4009  
ANO XII - EDIÇÃO 4009

### Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9133 8816*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9133 8817*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9971 6700*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9971 4910*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 22/01/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.010617-1****RECORRENTE: JOÃO LÚCIO NASCIMENTO DE PAULA****ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO****RECORRIDO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****Vistos etc.**

Trata-se de recurso ordinário interposto por JOÃO LÚCIO NASCIMENTO DE PAULA, ao eg. Superior Tribunal de Justiça, em face do v. Acórdão de fl. 107, no qual restou denegada a segurança por inexistir direito líquido e certo a ser amparado pelo presente *writ*.

Fulcrado nas razões de fls. 109-113, oferecidas tempestivamente, a recorrente pugna pela reforma do v. aresto, bem como pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

É o breve relato, passo à decisão.

Defiro a gratuidade da justiça.

Examinando a peça recursal, constata-se o preenchimento dos requisitos de ordem processual e constitucional (a tempestividade, a exposição do fato e do direito, o pedido de nova decisão – art. 508 e 514, do CPC), de modo que considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário, razão pela qual determino que seja intimado o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, oferecer contra-razões (art. 313, do RITJ/RR).

Após, lavre-se termo de vista dos autos à douda Procuradoria-Geral de Justiça (art. 314, do RITJ/RR).

Decorridos os respectivos prazos, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça para os devidos fins (art. 539, II “a” e 540, ambos do CPC).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.011347-2****RECORRENTE: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA****RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO****DESPACHO**

À Secretaria do Tribunal Pleno para apensar os autos do Procedimento Administrativo n.º 1704/2008, referido às fls. 02.

Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 22 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado **Jésus Rodrigues do Nascimento**  
Relator

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.011389-4**  
**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA B. GANDUR FIGARI**  
**AGRAVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Apense-se o presente Agravo Regimental à Suspensão de Liminar nº 010.09.011369-6.

Após, retornem-me conclusos

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.011378-7**  
**AGRAVANTE: E. DA SILVA AGUIAR**  
**ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Apense-se presente Agravo Regimental à Suspensão de Liminar nº 010.08.011167-6.

Após, retornem-me conclusos

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

**SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 010.09.011369-4**  
**REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA B. GANDUR PIGARI**  
**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Apense-se a presente Suspensão de Liminar ao Agravo Regimental nº 010.09.11389-4.

Após, retornem-me conclusos

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES

Presidente

**SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 010.08.011167-6**  
**REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**  
**REQUERIDO: E. DA SILVA AGUIAR**  
**ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Apense-se a presente Suspensão de Liminar ao Agravo Regimental nº 010.09.011378-7.

Após, retornem-me conclusos

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES

Presidente

**REPRESENTAÇÃO P/ INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 010.06.005326-0**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS**

**DESPACHO**

Intime-se o Ministério Público para manifestação quanto ao requerimento á fls. 153, ao ofício ás fls. 175/179 e à carta de ordem ás fls. 189/195, bem como sobre o efetivo cumprimento do acórdão de fls. 144/147.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES

Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE JANEIRO 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 22/01/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de janeiro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.011352-2 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: ALEX DA SILVA SOARES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010285-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA JUDICIAL: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA

AGRAVADO: JOÃO FERREIRA NETO

ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 8ª. Vara Cível de Boa Vista, na Ação Popular nº. 010.2008.903.418-4 (PROJUDI), por meio da qual o pedido de liminar foi deferido.

Consta nos autos que o Ministério Público Estadual, com fundamento constitucional, retirou seus representantes que atuavam junto ao Tribunal de Contas de Roraima. O Plenário deste, então, autorizou o Presidente, por meio da Resolução nº. 003/2007-TCE, a nomear Procuradores de Contas “Pro Tempore” até 24/09/07. A atuação desses procuradores foi prorrogada pela Resolução nº. 001/2008-TCE.

João Ferreira Neto ajuizou a ação popular e a liminar foi concedida para suspender os efeitos das resoluções e determinar o afastamento imediato dos Procuradores de Contas “Pro Tempore”, bem como o retorno imediato do representante do Ministério Público Estadual à Corte de Contas até a posse dos Procuradores de Contas concursados, conforme Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Houve este agravo.

Atribui efeito suspensivo a este recurso para manter os Procuradores de Contas “Pro Tempore”, por entender que o retorno do Ministério Público Estadual ao TCE também é inconstitucional e que o menor e menos lesivo dos males devia ser escolhido, principalmente diante da iminência da nomeação dos Procuradores de Contas concursados (fls. 123 e 124).

Determinei o apensamento ao Agravo de Instrumento 001008010288-1 e outras providências (fl. 146).

O TCE/RR informou que os “Pro Tempore” foram exonerados, por causa da nomeação e posse dos concursados (fls. 154-164) e o Ministério Público opinou pela extinção do feito (fls. 172-174).

Decido.

Desapareceu neste caso o interesse recursal, porque a decisão recorrida e o acórdão deste agravo não terão mais efeito algum (não terão utilidade), graças à nomeação dos Procuradores de Contas concursados.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este recurso, em razão da perda do seu objeto.

Publique-se e intimem.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0010.09.011370-4 NO HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011179-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTES: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**

**ADVOGADOS: EM CAUSA PRÓPRIA**

**AGRAVADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### **DESPACHO**

Cuida-se de Agravo Regimental interposto contra decisão de que julgou prejudicado o Habeas Corpus nº 0010 08 011179-1.

Compulsando os autos verifico que a decisão agravada, acostada às fls. 157, foi proferida pelo Presidente do TJRR, Des. ROBÉRIO NUNES a quem compete nos termos do art. 316 RITJRR, invocado como fundamento de agravar, reconsiderar ou submeter à Câmara.

Ademais, verifica-se meu impedimento por força de ser a autoridade indigitada coatora no HC, bem como, o juiz prolator da sentença (144/153).

Assim, encaminhem-se os autos nos termos regimentais.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.011037-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADO: ANTONIO CARLOS COSTA SANTOS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

**DESPACHO**

Defiro o pedido de fl. 184.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011285-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**

**PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

**DECISÃO**

Considerando-se que já se encontra decidida a pretensão liminar, conforme se verifica às fls. 153/154, e, levando-se em conta a certidão da Câmara Única, de 18.07.2008, na qual constam os números e pacientes dos habeas corpus impetrados em relação ao Processo nº 0010.08.190630-6 (investigação de pedofilia no Estado), que tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no qual todos os pacientes mencionados figuram como co-réus, verifico que o eminente Desembargador Ricardo Oliveira encontra-se prevento, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Deste modo, no momento em que um dos co-réus da citada Ação Penal impetrou um pedido de habeas corpus, tendo sido inicialmente distribuído para o Des. Ricardo Oliveira, este se tornou prevento para se manifestar nos posteriores habeas corpus que seriam impetrados pelos demais co-réus, bem como em relação a todos os recursos referentes a ela.

É de se destacar que os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RI - STF. “Art. 69. O conhecimento do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso civil ou criminal torna preventa a competência do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. “Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse

caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, a pedido da parte interessada, observada posterior compensação.” (omiti)

RI - S T J. “Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventiva a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal.”

Ademais, já houve, inclusive, decisão liminar em alguns desses habeas corpus, sendo necessário o reconhecimento da prevenção com o fito de se evitar decisões conflitantes, conforme certidão emitida pela câmara única desta e. Corte de Justiça.

Antônio Dell’Agnol, na obra “Comentários ao Código de Processo Civil”, volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, disse o seguinte:

“A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo.”

“O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia.”

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

“Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: ‘Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado’ (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)”

Nesse sentido:

**PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

**COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA.** Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se preventivo o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, verbis:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste em relação aos habeas corpus de todos os réus da Ação Penal nº 010.08.190630-6, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2008.

Juiz convocado Euclides Calil Filho

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.06.005685-9 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: LYGIA FIGUEIRA BARRETO**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RÉ: MARACY CARMO DE SOUZA**

**ADVOGADA: DRA. ROMA ANGÉLICA FRANÇA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Em virtude da Ré se encontrar em lugar incerto, conforme certidão de fls. 516 do Sr. Oficial de Justiça, determino a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos dos artigos 231, inciso II, e 232, do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011289-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALMIRO ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

**PACIENTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### **DESPACHO**

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de PAULO CÉSAR RODRIGUES, preso em flagrante pela suposta prática do crime capitulado no art. 33 caput, c/c art. 35 caput, ambos da Lei 11.343/2006.

Em face do Ofício 58/2009 do Juiz da 5ª Vara Criminal, respondendo pela 2ª Vara Criminal (fls. 43) e informação do SISCOJUR na data de hoje, de que os autos já se encontram conclusos para o Juiz, reitere-se o pedido de informação, via fax, para que sejam prestadas em 24 (vinte e quatro) horas.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jébus Rodrigues do Nascimento  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011376-1 – RORAINÓPOLIS/RR**

**IMPETRANTE: LUCILÉIA CUNHA**

**PACIENTE: CARLOS EDUARDO VIANA ANASTÁCIO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, reservo-me a análise do pleito liminar para após as informações da autoridade impetrada.

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz da Comarca de Rorainópolis, via fax, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jêsus Rodrigues do Nascimento  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010686-6 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**EMBARGADOS: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS E OUTRA**  
**ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Em se tratando a peça acostada aos autos (fls. 281/290) de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo que, em tese, poderá alterar o mérito do v. Acórdão vergastado, intimem-se os embargados, via DPJ para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.09.011377-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: GILBERTO NEVES COSTA**  
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM**  
**IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DESPACHO

GILBERTO NEVES COSTA impetrou este mandado de Segurança em face do ato do Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista, que negou o pedido de reconsideração formulado pelo Impetrante a fim de obter o valor referente às astreintes aplicadas na Ação de Indenização Nº 001006145532-4.

Requer, em síntese, a concessão da segurança para que o crédito da multa seja revertido em favor do Impetrante.

Não há pedido de liminar.

Notifique-se a Autoridade Coatora oportunizando-lhe a apresentação de suas informações.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado de Roraima, na forma do art. 19, da Lei 10.910/04.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011367-0 – ALTO ALEGRE/RR**  
**APELANTE: FRANCISCO SILVA DE ALENCAR**  
**ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

#### **DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância revisional.

Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 16 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jébus Rodrigues de Nascimento  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010499-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**AGRAVADA: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Câmara Municipal de São João da Baliza, devidamente qualificada (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra a decisão de fls. 102/105, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, nos autos da ação ordinária nº 06008021696-7, que concedeu pedido de antecipação de tutela, para o fim de suspender todos os atos praticados no processo de cassação da autora, ora agravada, até ulterior decisão judicial.

Alega, em sede preliminar, a tempestividade do presente recurso e a ocorrência de litispendência entre a ação ordinária com pedido de antecipação de tutela e a ação mandamental nº 006007021222-4, ambas ajuizadas perante a Comarca de São Luiz do Anauá. No mérito, sustenta que a recorrente detém competência para instaurar Comissão Processante, visando examinar suposto ato ilícito político-administrativo, mesmo que simultaneamente tenha ocorrido a instauração de procedimento judicial.

Aduz, outrossim, que no trâmite do processo de cassação restou configurada a infringência ao artigo 4º, incisos VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201/67, porque a agravada, no exercício do Poder Executivo Municipal, utilizara, de modo indevido, as verbas do FUNDEF, resultando na prática de procedimentos incompatíveis com a dignidade e o decoro do cargo (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, inciso X).

Pedi a concessão de medida liminar para determinar a imediata suspensão dos efeitos do “decisum” impugnado, até o respectivo pronunciamento de mérito. Meritoriamente, postula o provimento do recurso, a fim de desconstituir, na sua integralidade, a decisão combatida (fls. 02/18), pedido este que restou indeferido às fls. 139/140.

Informações prestadas às fls. 156/157.

Regularmente intimada, a agravada apresentou contra-razões (fls. 158-178) pugnando, preliminarmente, pelo não-conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo seu desprovimento.

Oportunizada a manifestação do Órgão Ministerial de 2º Grau, este opina pela juntada de certidão do Tribunal Regional Eleitoral indicando se houve ou não a reeleição da Prefeita de São João da Baliza, “pois, em caso negativo, pode-se caracterizar a perda do objeto da presente demanda” – fls. 190/191.

É o relatório. Decido.

Em consulta realizada ao sítio oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima ([www.tre-rr.gov.br](http://www.tre-rr.gov.br)), em 16 de janeiro de 2009, no qual fora publicada lista dos candidatos eleitos no pleito de 2008, verifica-se a não-recondução da agravada ao cargo de Prefeita do Município de São João da Baliza, o que constitui óbice para a apreciação do presente recurso ante a perda de seu objeto.

Nestas condições, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011388-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORAS DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTRA**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

O Município de Boa Vista interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 01008198730-6, pela MMª. Juíza do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao recorrente que promova a matrícula no ensino fundamental da rede pública de todas as crianças que completarem seis (6) anos de idade, fixando a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada criança que tenha sua matrícula recusada.

Alega, em síntese, o agravante, que merece ser reformada a decisão hostilizada, pois, para atender a demanda em alusão teria que dispor de 2.000 (duas mil) novas vagas, o que torna inviável em decorrência da reduzida capacidade da rede de ensino municipal.

Aduz, outrossim, que não existe previsão na Lei Orçamentária de 2009 para tais despesas, com alimentação, fardamento, aquisição de mobiliário adequado, equipamentos, pagamento de pessoal docente, técnico e apoio, necessários para atender a essa nova realidade.

Sustenta que, “para atender esse excedente de alunos, será necessário a construção de 8 (oito) novas escolas, com 10 (dez) salas de aula, com custo unitário de R\$ 2.500.000,00, o que equivaleria R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que a previsão das obras de construção de uma escola é de 8 a 9 meses” (fl. 09).

Pede o deferimento do efeito suspensivo ativo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/18).

É o breve relato. Decido.

Examinando a pretensão liminar requerida, entendo que restaram amplamente delineados nos autos e nas alegações do agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, na medida em que, de modo imediato, não poderia o Município de Boa Vista, ora agravante, dispor de R\$ 12.074.300,00 (doze milhões, setenta e quatro mil e trezentos reais) para atender ao custeio de 4.700 (quatro mil e setecentos) alunos novos que seriam matriculados, além de mais R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para fazer face à construção de 8 (oito) novas escolas necessárias ao cumprimento da medida liminar vergastada, pois tais encargos não estão previstos na Lei Orçamentária para este ano.

De outro lado, entendo, pelo menos nesta fase preliminar cognitiva, que as vagas excedentes exigirão, certamente, a construção de escolas que demandarão razoável período de tempo para construção, cuja circunstância também inviabiliza o imediato cumprimento da liminar ora vergastada.

Por fim, verifica-se que a MMª Juíza “a quo” não fez cumprir o procedimento inserto no artigo 2º, da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, que assim dispõe, “verbis”:

“Art. 2º. No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas.”

Ante tais motivos, atribuo efeito suspensivo ao recurso, suspendendo provisoriamente os efeitos da decisão de fls. 24/27, até ulterior pronunciamento desta Corte de Justiça, o que decido com respaldo no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, e considerando o iminente risco de prejuízo irreparável ao agravante, além do tumulto administrativo institucional que terá de enfrentar o recorrente para atender à determinação judicial em apreço sem previsão orçamentária.

Oficie-se à MMª. Juíza “a quo”, desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intime-se o agravado, para cumprir esta decisão e, querendo, oferecer contra-razões ao recurso (art. 527, V, do CPC).

Ultimadas tais providências, abra-se termo de vista à douta Procuradoria de Justiça, para as devidas providências.

Expediente necessário.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011384-5 – PACARAIMA/RR**  
**IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM**  
**PACIENTE: EMERSON ARAÚJO SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, reservo-me a análise do pleito liminar para após as informações da autoridade impetrada.

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz da Comarca de Pacaraima, via fax, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.06.006704-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: EDITORA BOA VISTA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTRO**  
**RECORRIDO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010874-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**RECORRIDO: VILSON DELGADO MARTINS**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE JANEIRO DE 2009.**

**MÁRIO TARGINO REGO**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010143-8 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008393-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: JOEL DA CUNHA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**  
**AGRAVADA: PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

- I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.
- II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Ação Ordinária nº 0010.06.137317-0.
- III – Após, remetam-se os autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 0010.06.137317-0).
- V – Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009184-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007812-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**AGRAVADO: NEURACI LIMA OLIVEIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.07.007812-5.

III – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.06.1470307).

V – Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007568-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006675-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO**

**AGRAVADO: JOSÉ EDVAR MENEZES FERNANDES**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.006.006675-9.

III – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.05.1190071).

V – Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009966-5 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007627-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**AGRAVADO: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE MENDONÇA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos a Apelação Cível nº 010.07.007627-7.

II – Após remeta-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011212-0 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010512-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA**

**ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE**

**AGRAVADO: RAIMUNDO DA COSTA SILVA FILHO**

**ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.010457-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MARCELO DE MELO**

**ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Marcelo de Melo, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 249/255.

Alega o recorrente (fls. 260/274) que a decisão vergastada divergiu de julgados dos Tribunais de Justiça do Amapá e Minas Gerais. Afirma que o acórdão deve ser reformado, igualmente, em razão da “fragilidade das provas produzidas e a existência de dúvidas quanto à autoria do delito” (fl. 274).

O Ministério Público de Roraima apresentou contra-razões ao recurso em fl. 277/280.

É o relatório, DECIDO.

Quanto ao dissenso jurisprudencial argüido, observa-se ser aplicável o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Para a caracterização do dissenso jurisprudencial não basta a transcrição de ementas, sendo necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão, a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, mesmo que em meio eletrônico, bem como, em qualquer caso, seja efetuado o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“116364679 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007 – p. 00269)

Além disto, observa-se que as argüições sob o título de “mérito” pretendem, verdadeiramente, obter juízo de valor sobre a prova produzida, em especial dos depoimentos colhidos. Além de afrontar o princípio do livre convencimento motivado do magistrado, tal ponderação implicaria no revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta fase processual pela dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Assim, por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010654-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDO: JEAN JACKSON SANTOS DE SOUZA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Jean Jackson Santos de Souza, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 115/123.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 128/141), que a decisão vergastada contrariou os artigos 37 e 2º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 146/154.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida fundamenta-se, primordialmente, no entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal de que mesmo nos casos em que o exame psicotécnico encontra-se previsto em lei e no edital, a sua exigibilidade está condicionada à aferição em critérios objetivos previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado.

O recurso interposto, por sua vez, ao impugnar o acórdão, arguiu que os critérios utilizados não foram subjetivos, mas sim objetivos, e que a dispensa do exame psicotécnico fere o princípio da legalidade (artigo 37 da Constituição Federal).

A análise dos critérios utilizados no exame psicotécnico passaria pelo reexame do conjunto fático-probatório posto nos autos, o que encontra óbice na Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.”.

Contudo, observa-se, no que tange a apontada violação ao artigo 37 da Constituição Federal, coincidir a matéria posta com o entendimento consubstanciado em decisão monocrática recentemente proferida pelo Min Ricardo Lewandowski, em processo versando sobre fatos idênticos:

“Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão de cuja ementa destaco o seguinte trecho: "(...) 7. Lícita é a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei e no edital. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado. Com isso, veda-se a realização de exames psicotécnicos subjetivos, tendentes à prática de atos de segregação e arbitrariedades. Precedentes do STJ e STF. 8. Segurança concedida" (fl. 179). Neste RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 5º, II, e 37, caput, I e II, da mesma Carta. A pretensão recursal merece acolhida. Verifica-se que o acórdão não divergiu do entendimento desta Corte, que considera ilegítimo o exame psicotécnico realizado com base em critérios subjetivos ou sem a possibilidade de exercício do direito a recurso administrativo. Nesse sentido, cito as seguintes decisões, entre outras: AI 584.337-AgR/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 480.017/PR, Rel. Min. Cezar Peluso; AI 460.042-AgR/BA, Rel. Min. Carlos Velloso. Entretanto, já assentou esta Corte que se a lei exige o exame psicotécnico como requisito para a investidura no cargo público, não pode o Poder Judiciário dispensá-lo ou considerar que o candidato foi aprovado no referido exame, sob pena de ofensa ao art. 37, I e II, da Constituição Federal. Nesse sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 510.524/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes; AI 422.463-AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie; e RE 294.633-AgR/CE, Rel. Min. Carlos Velloso. Este foi, também, o entendimento desta Corte no RE 185.590/DF, que teve como relator o Ministro Ilmar Galvão, de cuja ementa destaco: "EXAME PSICOTÉCNICO. LEI FEDERAL Nº 4.878/65. ART. 9º. INC. VII. Reprovado o procedimento adotado pela Academia de Polícia no processo de seleção para função policial a que foi submetido o recorrido, depois de reconhecida a legitimidade de sua exigência, conseqüência lógica seria a anulação do exame, com realização de outro, sem os vícios apontados, e não liberar o candidato de requisito previsto em lei. (...)” Isso posto, dou provimento parcial ao recurso (CPC, art. 557, § 1º-A) para, mantida a anulação da avaliação psicotécnica determinada no acórdão recorrido, permitir que a autoridade impetrada submeta o impetrante a nova avaliação, com a observância do disposto no art. 37, I e II, da Constituição Federal, em especial o estabelecimento de critérios objetivos. Publique-se. Brasília, 10 de outubro de 2007”. [STF, RE 477705/RR, decisão monocrática, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe-134, Publicação 31/10/2007, DJ 31/10/2007, p. 162].

Assim sendo, pelas razões acima expostas, DOU seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011175-9 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007225-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTES: RONALDO BARROSO NOGUEIRA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE**  
**AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010395-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RECORRIDO: JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente do dia 22/01/2009

**Procedimento Administrativo n.º 2.385-08**

**Origem: Conselho Nacional de Justiça**

**Assunto: Pedido de Providências nº 200810000015987.**

**DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Providência julgado na 69ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, em que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Paulo Lobo conheceu da consulta e respondeu positivamente, no sentido de que a quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para a promoção ou a remoção por merecimento de magistrados, deve sofrer arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionado o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos vinte por cento dos potenciais candidatos.

Foram carreadas aos autos minutas de alteração da Resolução 02/07 do Conselho da Magistratura, bem como do Regimento Interno desta Corte, motivo pelo qual submeto o feito à análise e manifestação dos eminentes Desembargadores integrantes do egrégio Tribunal Pleno.

Remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão em pauta para julgamento na próxima sessão plenária.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 3.209-06**

**Origem: Hamilton Pires Silva e outros**

**Assunto: Transformação e Equiparação Salarial**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, protocolado em 26 de setembro de 2006, em que o servidor Hamilton Pires Silva e outros pleiteiam equiparação salarial entre vencimentos dos cargos de nível médio desta Corte de Justiça.

O presente feito conta com parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Presidência (fls. 121 a 125), sob alegar que a LCE nº. 085/05, vigente à época, recepcionada pela atual Lei Complementar

Estadual nº. 142/08, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e plano de carreira do Poder Judiciário, é clara ao dispor sobre a composição dos cargos de provimento efetivo e sua organização, prevendo três grupos de escolaridade: superior, médio e fundamental, não havendo qualquer ilegalidade no pleito autoral, mormente no que se refere ao requisito para ingresso na carreira, à época, tão somente, formação em nível médio, tampouco na competência para o exercício das atribuições exigidas para cada subgrupo, haja vista o que dispõe o Provimento nº. 001/05 da Corregedoria-Geral de Justiça, havendo, portanto, previsão para os servidores de nível médio exercerem tarefas em comum e outras a critério e sob autorização do magistrado.

É o relatório.

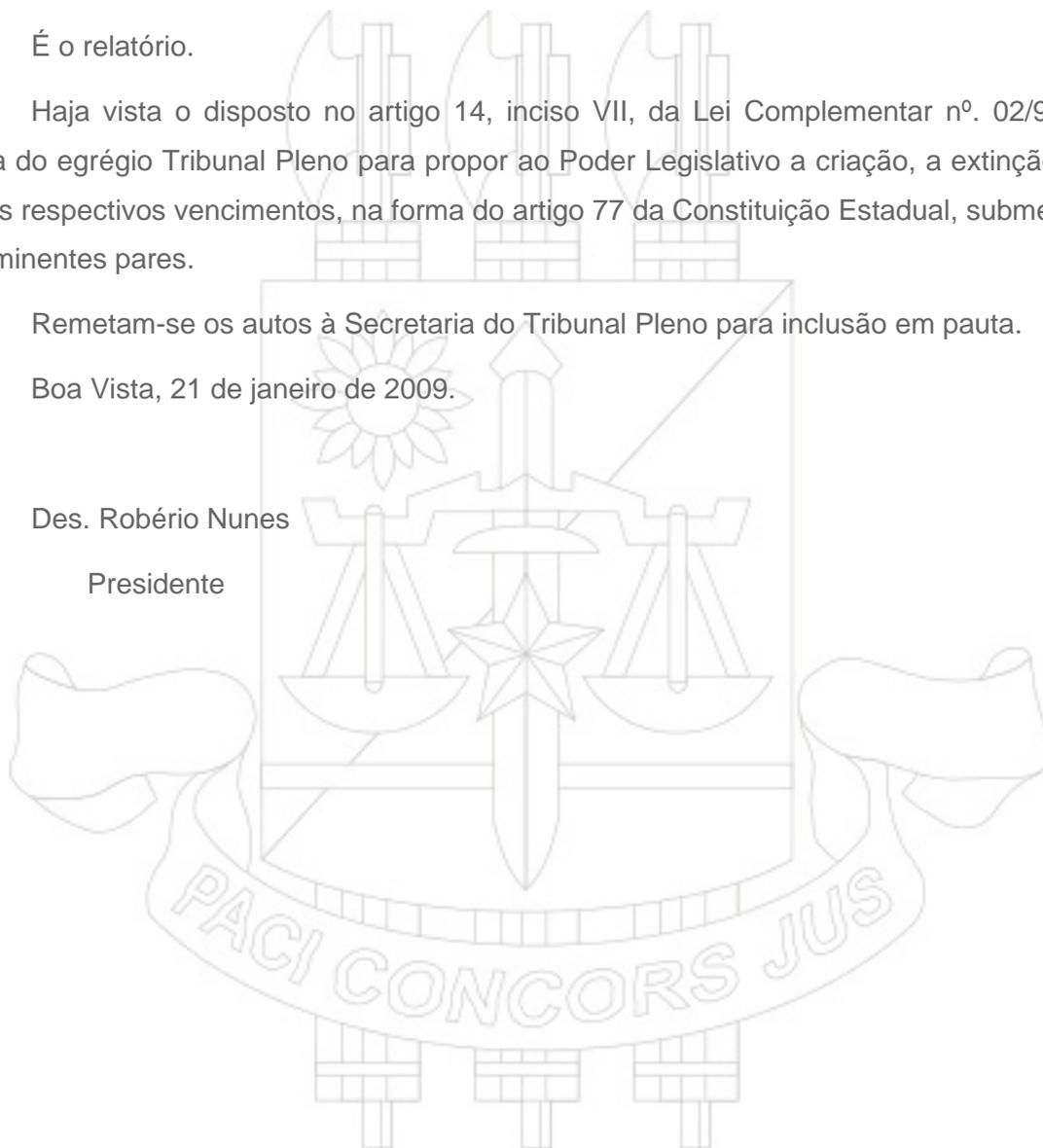
Haja vista o disposto no artigo 14, inciso VII, da Lei Complementar nº. 02/93, que fixa a competência do egrégio Tribunal Pleno para propor ao Poder Legislativo a criação, a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, na forma do artigo 77 da Constituição Estadual, submeto o presente pleito aos eminentes pares.

Remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão em pauta.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 099** – Determinar que a servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, Assistente Judiciária, sirva junto à Vara da Justiça Itinerante, a contar de 21.01.2009.

**N.º 100** – Designar a servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 12 a 22.01.2009, em virtude de férias da titular.

**N.º 101** – Designar o servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Atendimento ao Usuário, no período de 07.01 a 05.02.2009, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**ATO N.º 044, DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, aprovada em 65.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 102** – Dispensar a servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Telefonista, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Registros Funcionais, a contar de 23.01.2009.

**N.º 103** – Dispensar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Benefícios, a contar de 23.01.2009.

**N.º 104** – Designar a servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Telefonista, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Benefícios, a contar de 23.01.2009.

**N.º 105** – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Registros Funcionais, a contar de 23.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTARIA N.º 106, DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005, em complemento às designações constantes da Portaria n.º 1143, de 09.12.2008, publicada no DPJ n.º 3984, de 10.12.2008,

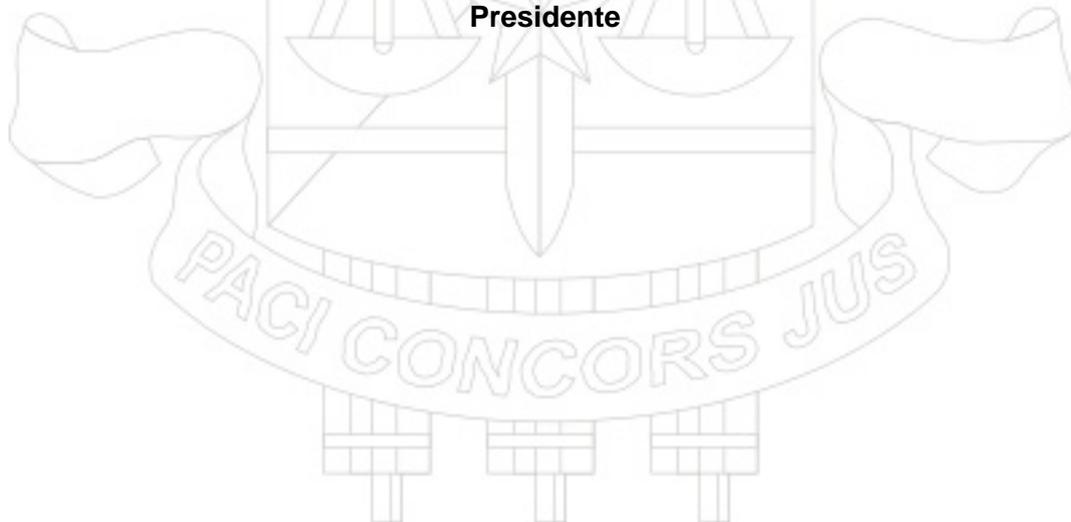
**RESOLVE:**

Art. 1.º - Convalidar a designação dos seguintes servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2008 e 06.01.2009, inclusive, conforme quadro abaixo:

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>
1	Dagoberto da Silva Gonçalves	Assessoria Militar	Assessor Militar
2	Victor de Matos Costa	Gabinete da Presidência	Agente de Segurança/ Motorista

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente



## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 22/01/2009

**PORTARIA/CGJ N.º 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2009**

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em relação aos fatos noticiados no Ofício Cart. n.º 3.659/2008 – 2ª Vara Criminal;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do serventuário *S. L. de C.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, em não cumprimento de mandado a ele distribuído, sob o argumento de se encontrar em greve.

**Art. 2.º.** Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos demais suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial n.º 684/2008, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

**Art. 3.º.** Convocar o membro suplente *Susana Mara Silva Alves*, para substituir o membro titular Glenn Linhares Vasconcelos, na sindicância instaurada, em razão do impedimento deste.

**Art. 4.º.** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 5.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de janeiro de 2009.

ERICK LINHARES

**JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR**

**PORTARIA/CGJ N.º 006, DE 21 DE JANEIRO DE 2009**

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em relação aos fatos noticiados nos Ofícios 0569/08 – 1º JESP e 103/08 4º JESP;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do serventuário *T. A. L. N. J.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, em não cumprimento de mandado a ele distribuído.

**Art. 2.º.** Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos demais suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial n.º 684/2008, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

**Art. 3.º.** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

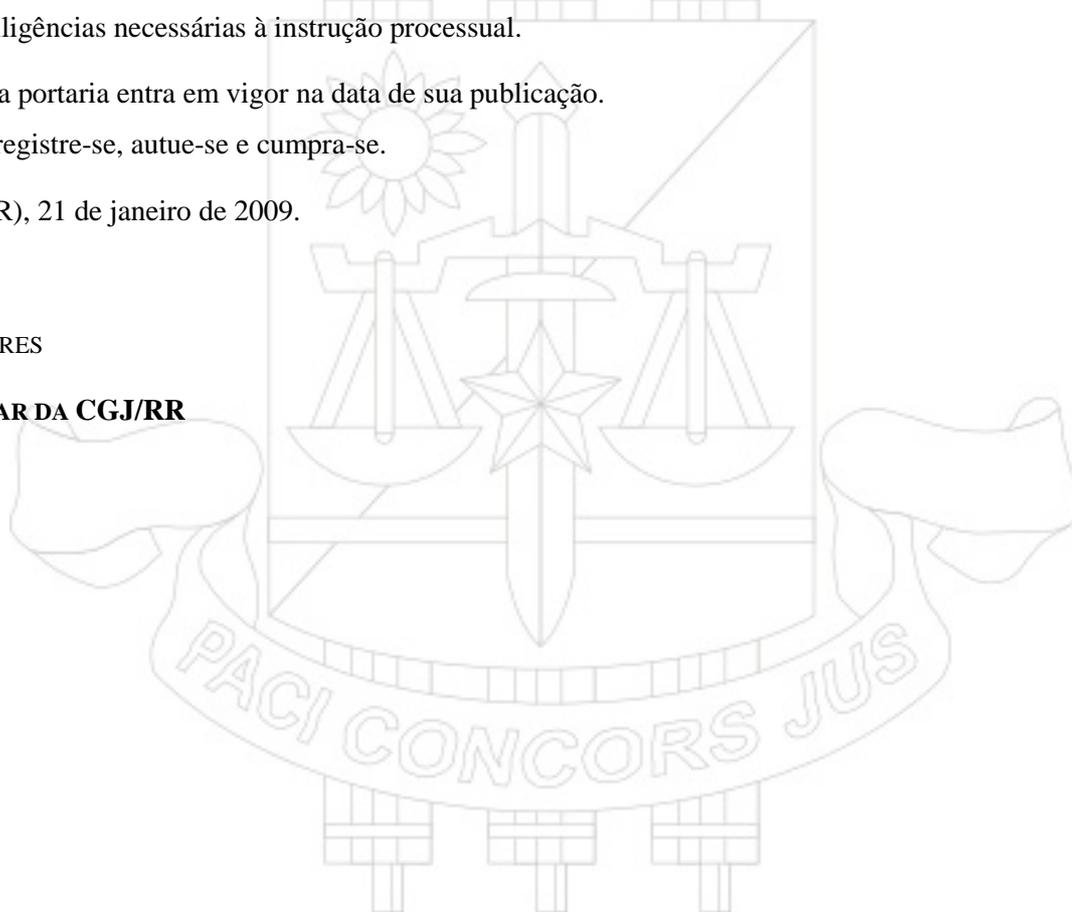
**Art. 4.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de janeiro de 2009.

ERICK LINHARES

**JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR**



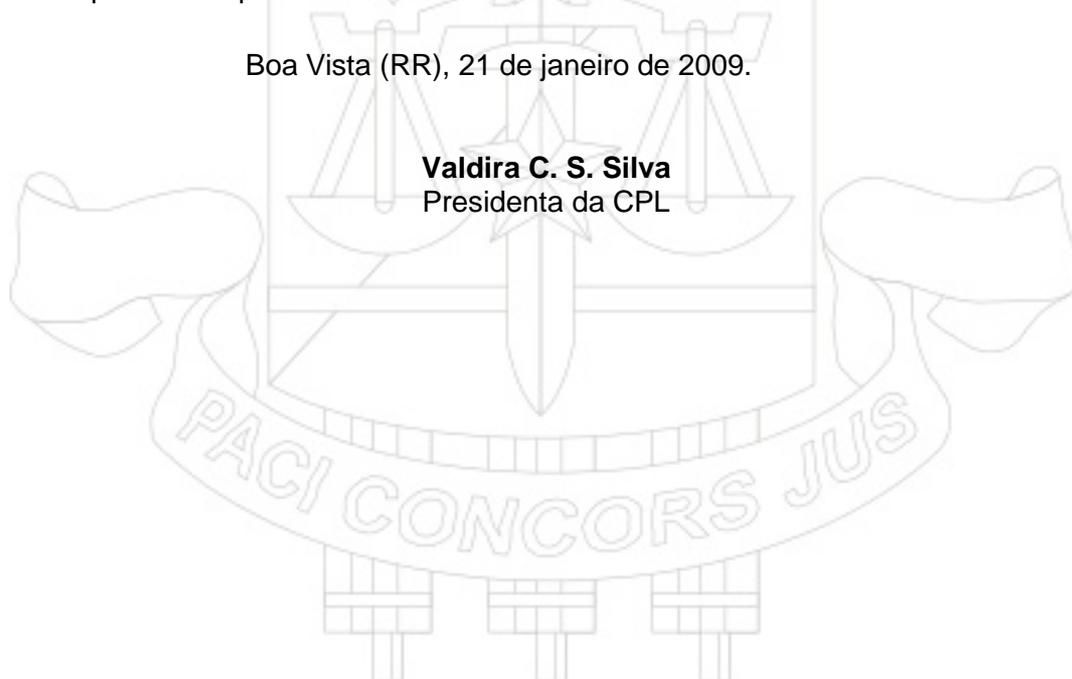
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 21/01/2009

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 001/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de carimbos**ABERTURA:** 09/02/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site **www.tj.rr.gov.br**, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 03/02/2009.

Boa Vista (RR), 21 de janeiro de 2009.

**Valdira C. S. Silva**  
Presidenta da CPL

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

## RESOLVE:

**N.º 065** – Conceder ao servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 12 e 13.03.2009.

**N.º 066** – Conceder ao servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficial de Justiça, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 02 a 05.03.2009.

**N.º 067** – Convalidar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral da servidora **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO**, Analista Judiciária, no período de 12 a 16.01.2009.

**N.º 068** – Conceder à servidora **LUDMILA SIMÃO VAZ**, Analista Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 19, 21, 22 e 23.01.2009.

**N.º 069** – Conceder à servidora **RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 26 e 27.01.2009.

**N.º 070** – Conceder à servidora **SUZANA TRACY JOANA DA SILVA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 29 e 30.01.2009 e 02, 03, 04 e 05.02.2009.

**N.º 071** – Alterar o período da licença-prêmio por assiduidade do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assistente Judiciário, anteriormente marcada para o período de 07.01 a 06.04.2009, para ser usufruída no período de 07.01 a 06.04.2011.

**N.º 072** – Conceder à servidora **CLÁUDIA CAMPOS CARRION**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 21 a 30.01.2009 e de 03 a 10.02.2009.

**N.º 073** – Conceder à servidora **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO**, Analista Judiciária, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 19 a 30.01.2009.

**N.º 074** – Conceder à servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 20.01 a 06.02.2009.

**N.º 075** – Conceder à servidora **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 02 a 19.02.2009.

**N.º 076** – Conceder à servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 12 a 29.01.2009.

**N.º 077** – Conceder ao servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 12 a 16.01.2009 e de 02 a 14.02.2009.

**N.º 078** – Conceder ao servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 21.01 a 07.02.2009.

**N.º 079** – Conceder à servidora **GISLAYNE DA SILVA MATOS**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos dias 29 e 30.01.2009, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 10 e 11.01.2009.

- N.º 080** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 20.01.2010.
- N.º 081** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 12.01.2009, as férias da servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ**, Assistente Judiciária, devendo os 20 (vinte) dias restantes serem usufruídos no período de 12 a 31.08.2009.
- N.º 082** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 26.01 a 01.02.2009.
- N.º 083** – Alterar as férias da servidora **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.01.2009, 03 a 12.08.2009 e de 13 a 22.10.2009.
- N.º 084** – Alterar as férias da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2009.
- N.º 085** – Alterar as férias da servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06.07 a 04.08.2009.
- N.º 086** – Alterar as férias da servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 04.01 a 02.02.2010.
- N.º 087** – Alterar as férias do servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06.07 a 04.08.2009.
- N.º 088** – Alterar as férias do servidor **LUCIANO SAMPAIO DE MORAES**, Motorista, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.01.2009, 12 a 21.08.2009 e de 09 a 18.12.2009.
- N.º 089** – Alterar as férias do servidor **LUCIANO SAMPAIO DE MORAES**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.01.2010, 14 a 23.07.2010 e de 08 a 17.12.2010.
- N.º 090** – Alterar as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA**, Secretária de Gabinete, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 16.02.2009 e de 13 a 27.07.2009.
- N.º 091** – Alterar as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA**, Secretária de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.01.2010 e de 05 a 09.07.2010.
- N.º 092** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 20.02.2009.
- N.º 093** – Alterar as férias do servidor **PAULO SÉRGIO BRÍGLIA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2009.
- N.º 094** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 12.01.2009, as férias do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Analista Judiciário, devendo os 15 (quinze) dias restantes serem usufruídos no período de 09 a 23.02.2009.
- N.º 095** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 04 a 13.03.2009.

**N.º 096** – Alterar as férias do servidor **RÔMULO WILLEMONT DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 21.01 a 19.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor, em exercício

### ERRATAS

1. Na Portaria n.º 1226, de 09.12.2008, publicada no DPJ n.º 3984, de 10.12.2008, que convalidou a licença para tratamento de saúde do servidor RONALDO BARROSO NOGUEIRA,

Onde se lê: “no período de 31.11 a 04.12.2008”

Leia-se: “no período de 01 a 05.12.2008”

2. Na Portaria n.º 889, de 19.09.2008, publicada no DPJ n.º 3930, de 20.09.2008, que convalidou a licença para tratamento de saúde da servidora LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS,

Onde se lê: “no período de 18 a 26.08.2008”

Leia-se: “no período de 18 a 27.08.2008”

3. Na Portaria n.º 010, de 08.01.2009, publicada no DPJ n.º 4000, de 09.01.2009, que convalidou a licença para tratamento de saúde da servidora GABRIELA LEAL GOMES,

Onde se lê: “no dia 10.12.2008”

Leia-se: “nos dias 09 e 10.12.2008”

4. Na Portaria n.º 1243, de 10.12.2008, publicada no DPJ n.º 3985, de 11.12.2008, que alterou as férias do servidor MAURO ALISSON DA SILVA, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009,

Onde se lê: “nos períodos de 23.11 a 07.12.2009 e de 22.02 a 08.03.2009”

Leia-se: “nos períodos de 23.11 a 07.12.2009 e de 22.02 a 08.03.2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor, em exercício

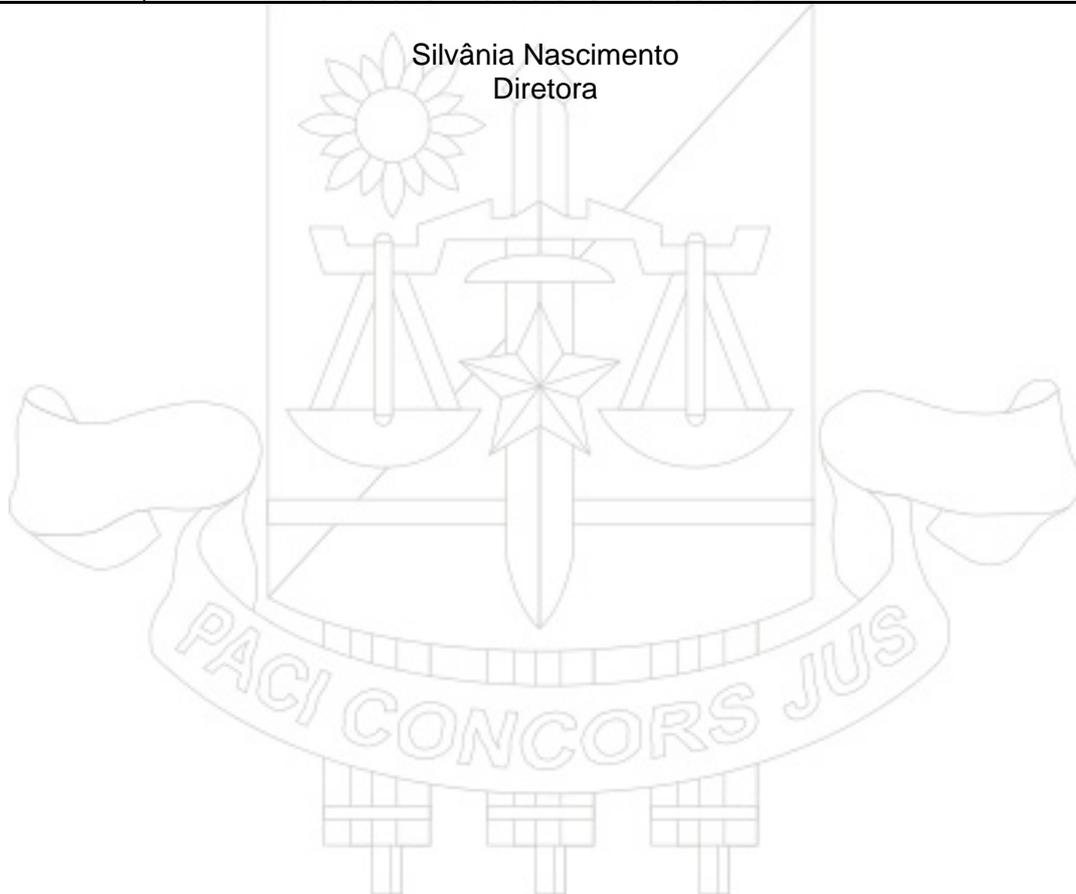
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 22/01/2009

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO:	30/2008
ASSUNTO:	Prestação do serviço de integração para promoção de estágio supervisionado no Poder Judiciário.
CONTRATADA:	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.
VALOR GLOBAL:	R\$ 645.812,00
PRAZO:	Vigora pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado.
DATA:	Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora



**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 22/01/2009

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 035 de 18 de novembro de 2008**

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Paulo César Dias Menezes, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 09, do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de bens apreendidos que se encontram nas dependências das delegacias e do Fórum Advogado Sobral Pinto, armazenados há mais de 18 meses, conforme MEMO Nº 179/08 Chefe Serviços Gerais do Fórum Advogado Sobral Pinto, que não estão vinculados a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, nesta Diretoria, com endereço à Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

## Relação dos bens

1. 01 cadeira de madeira
2. 01 mesa de madeira
3. 01 jogo de sofá vermelho (02 pequenos e 01 grande)
4. 01 jogo de sofá marrom (02 pequenos e 01 grande)
5. 01 jogo de sofá em cipó escuro (02 pequenos, 01 grande e 02 cestos)
6. 01 sofá grande verde
7. 01 sofá grande e 01 pequeno de napa marrom
8. 01 jogo de mesa com 06 cadeiras e 01 armário de cozinha com 03 gavetas
9. 01 penteadeira com 04 gavetas
10. varias camisas
11. diversos pares de sapatos femininos e de crianças
12. 22 caixas de vinhos Sangalo
13. 01 aparelho de som 3x1national
14. 01 sofá pequeno bege
15. 01 escrivaniana com 06 gavetas e 01 cadeira de secretaria em couro
16. 01 cadeira de secretaria em palha
17. 01 balança provavelmente de pesar ouro mic Inmetro
18. 01 ventilador de teto com 03 palhetas
19. 01 ventilador britânia com 01 palheta branco e vermelho
20. 01 televisão 20 polegadas caixote de madeira marca SEMP
21. Varias camisas
22. Vários discos de vinil
23. 02 cadeiras de plásticos
24. 01 maquina de escrever underwood 198
25. 01 moto yamara modelo autolube 75
26. 01 armário pequeno em compensado
27. 01 mesa bege.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008.

Paulo César Dias Menezes  
**Juiz Diretor Do Fórum**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 21/01/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): José Pedro

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01009011390-2

Agravante: Antonio Pereira de Almeida, Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00002 - 01009011391-0

Agravante: Josildo José dos Santos, Agravado: O Estado de Roraima =>Di Agr buição por Sorteio, Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**HABEAS CORPUS**

00003 - 01009011394-4

Impetrante: Elias Augusto de Lima Silva, Paciente: Hebron Silva Vilhena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

**HABEAS CORPUS**

00004 - 01009011392-8

Impetrante: Josefa de Lacerda Mangueira, Paciente: Claudinei Spies =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00005 - 01009011393-6

Impetrante: Edmundo Evelim Coelho, Paciente: Valdivino Queiroz da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Edmundo Evelim Coelho.

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000686-AM-N: 064	000121-RR-N: 094
002026-AM-N: 063	000123-RR-B: 040
002498-AM-N: 075	000124-RR-B: 031
003171-AM-N: 064	000125-RR-E: 107, 119, 175, 177, 178, 182
003334-AM-N: 063	000130-RR-E: 180
003431-DF-N: 064	000130-RR-N: 168
012898-GO-N: 064	000131-RR-B: 065
014604-GO-N: 064	000132-RR-E: 114
000395-MG-N: 025	000136-RR-E: 119, 175, 177, 178, 180, 182
010790-MT-N: 080	000136-RR-N: 082
007972-PA-N: 178	000137-RR-E: 128
013443-PA-N: 052	000138-RR-E: 049
013717-PA-N: 045	000140-RR-N: 134, 136
011729-PB-N: 111	000142-RR-B: 058
029720-PR-N: 121	000144-RR-A: 080, 163
015470-RJ-N: 064	000144-RR-N: 116
002365-RN-N: 060, 064	000146-RR-B: 044, 056
000005-RR-B: 164	000149-RR-N: 120, 123
000008-RR-N: 063	000151-RR-B: 183
000042-RR-B: 063	000153-RR-N: 127
000042-RR-N: 068, 128, 129	000155-RR-B: 145
000058-RR-N: 079, 096, 097, 099, 100, 110, 111, 112	000157-RR-B: 048
000060-RR-N: 079, 081, 096, 097, 099, 100, 110, 112	000160-RR-N: 114, 179
000065-RR-A: 082	000162-RR-A: 062, 070
000072-RR-B: 174	000164-RR-N: 055
000074-RR-B: 003, 072, 102, 104, 105, 106, 118	000165-RR-E: 077
000077-RR-E: 111	000169-RR-B: 051
000078-RR-A: 047	000169-RR-N: 176
000078-RR-B: 047	000171-RR-B: 115, 126, 172
000083-RR-E: 078	000172-RR-B: 062
000087-RR-B: 063	000175-RR-B: 098, 111, 117, 119
000087-RR-E: 117	000177-RR-A: 064
000090-RR-N: 074	000180-RR-A: 132, 150
000092-RR-B: 124	000181-RR-A: 064, 113
000099-RR-E: 115, 172	000182-RR-B: 047
000101-RR-B: 060, 064, 094	000184-RR-A: 084
000104-RR-E: 177, 180	000185-RR-A: 087, 160
000105-RR-B: 083, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 095, 114	000187-RR-B: 045
000106-RR-B: 067	000187-RR-N: 054
000107-RR-A: 074, 077, 080, 084, 101	000189-RR-N: 181
000108-RR-N: 082	000190-RR-N: 143
000110-RR-B: 066, 127	000192-RR-A: 183
000111-RR-B: 072, 111	000194-RR-N: 115
000112-RR-B: 061, 066, 067	000201-RR-A: 064
000113-RR-E: 171	000202-RR-B: 080, 115
000114-RR-A: 075, 111, 117, 119, 120	000203-RR-N: 108, 116
000117-RR-B: 069	000205-RR-B: 182
000118-RR-A: 126	000206-RR-N: 173
000118-RR-N: 094	000208-RR-A: 062, 068
000119-RR-A: 058	000209-RR-A: 063
	000212-RR-N: 133
	000223-RR-A: 061, 066, 069, 127
	000223-RR-N: 065
	000226-RR-N: 128
	000229-RR-B: 122

000231-RR-N: 069, 116, 179

000233-RR-N: 129

000236-RR-B: 170

000236-RR-N: 128

000240-RR-N: 050

000242-RR-A: 109

000245-RR-A: 115

000246-RR-B: 135, 149, 151, 155, 156, 158, 161

000247-RR-B: 126, 171

000248-RR-B: 173

000254-RR-A: 076

000257-RR-N: 135, 147, 159, 162

000260-RR-A: 072, 118

000262-RR-N: 078

000263-RR-N: 175, 183

000264-RR-N: 071, 075, 082, 111, 117, 119, 120, 177, 178

000265-RR-B: 043

000269-RR-N: 111

000270-RR-B: 071, 075, 082, 107, 111, 117, 118, 119, 120, 177, 178, 180

000272-RR-B: 179

000277-RR-B: 074, 077, 101

000278-RR-A: 153

000285-RR-N: 076, 109

000286-RR-A: 068

000287-RR-N: 119

000288-RR-A: 041

000288-RR-N: 167

000295-RR-A: 181

000297-RR-A: 048

000299-RR-N: 042, 066, 157

000300-RR-N: 087

000315-RR-N: 081, 109

000316-RR-A: 068

000323-RR-N: 170

000333-RR-N: 021, 137, 139, 141, 142, 144, 146, 148, 152, 154

000335-RR-N: 110

000337-RR-N: 036, 037, 038, 039, 057, 059

000342-RR-N: 076

000352-RR-N: 053, 180

000355-RR-N: 171

000356-RR-N: 119

000365-RR-N: 078

000368-RR-N: 078

000377-RR-N: 063

000380-RR-N: 171

000381-RR-N: 176

000385-RR-N: 049

000394-RR-N: 175, 179

000408-RR-N: 183

000410-RR-N: 076, 109

000421-RR-N: 109

000430-RR-N: 172

000431-RR-N: 087

000433-RR-N: 123

000444-RR-N: 115

000451-RR-N: 103

000467-RR-N: 002

000468-RR-N: 071, 075, 107, 120, 175, 182

000475-RR-N: 079, 096, 099, 100, 112

000483-RR-N: 001

000501-RR-N: 074, 080, 084, 101

000506-RR-N: 081

000516-RR-N: 179

052207-SP-N: 064

065566-SP-N: 064

094719-SP-N: 064

100785-SP-N: 064

115762-SP-N: 063

128457-SP-N: 098

129548-SP-N: 064

134378-SP-N: 064

137687-SP-N: 064

139455-SP-N: 063

139479-SP-N: 064

146656-SP-N: 064

149072-SP-N: 064

152088-SP-N: 064

201351-SP-N: 098

212021-SP-N: 098

226967-SP-N: 098

243235-SP-N: 098

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

#### Declaratória

001 - 001009205075-5

Autor: Analeide Severino da Silva

Réu: Raquelly Cristinny da Luz

Distribuição por Dependência em: 21/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Alvará Judicial

002 - 001009204130-9

Requerente: V.S.B.

Transferência Realizada em: 21/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.632,91.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

### 6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

#### Execução de Honorários

003 - 001008194981-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Construtora Raiar Ltda

Transferência Realizada em: 21/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.938,75.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

**Crime C/ Pessoa - Júri**

004 - 001009205013-6

Indiciado: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal****Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Crime C/ Costumes**

005 - 001009204984-9

Indiciado: R.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009204994-8

Indiciado: M.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009204998-9

Indiciado: J.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009205002-9

Indiciado: P.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009205003-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Tóxicos**

010 - 001007168128-1

Indiciado: M.P.C.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001007169704-8

Indiciado: A.M.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009205071-4

Indiciado: A.S.M. e outros.

Distribuição por Dependência em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

013 - 001009204995-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Violência Doméstica**

014 - 001009205000-3

Indiciado: F.S.S.

Distribuição por Dependência em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

015 - 001009205007-8

Indiciado: F.F.C.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009205016-9

Indiciado: V.M.U.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009205063-1

Autuado: Evaldo Pereira de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Solicitação - Criminal**

018 - 001009203466-8

Autor: Jorge Everton B Guimarães

Transferência Realizada em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009204959-1

Réu: Antonio Lopes D Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009205004-5

Réu: Antonio Ribeiro Gomes

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal****Execução Penal**

021 - 001006127363-6

Sentenciado: Frank Andrio Alencar dos Santos

Inclusão Automática no SISCOM em: 21/01/2009.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

**Juiz(a): Euclides Calil Filho****Precatória Crime**

022 - 001009205069-8

Réu: P Moreira da Silva Me

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009205070-6

Réu: Edson da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009205072-2

Réu: P Moreira da Silva Me

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009205076-3

Réu: Expedito Cecilio

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Advogado(a): Laurindo Braz Cecilio

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Crime C/ Patrimônio**

026 - 001009205011-0

Indiciado: J.C.A.S.

Distribuição por Dependência em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

027 - 001009205005-2

Réu: Thaiane Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

028 - 001009205010-2

Indiciado: R.M.S.

Distribuição por Dependência em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009205012-8

Indiciado: V.R.O.

Distribuição por Dependência em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Exceção Coisa Julgada**

030 - 001009205091-2

Excipiente: Wulpslander Trajano Júnior

Distribuição por Dependência em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

031 - 001009205084-7

Requerente: Clezio Saraiva Tavares e outros.

Distribuição por Dependência em: 21/01/2009.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

**Solicitação - Criminal**

032 - 001009205093-8

Autor: Wulpslander Trajano Júnior  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Crime C/ Pessoa

033 - 001007156582-3  
Indiciado: E.S.M. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

034 - 001009205009-4  
Indiciado: F.S.N.  
Distribuição por Dependência em: 21/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Separação Consensual

035 - 001008196949-4  
Requerente: G.D.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

036 - 001007161052-0  
Requerente: T.P.S.  
Requerido: A.S.S.  
Processo Suspenso.  
Despacho: Defiro fls. 58vº, pelo prazo requerido. 02 - Após, nova vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

037 - 001008187005-6  
Requerente: H.C.S.S. e outros.  
Requerido: V.R.S.  
Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).  
Despacho: 01 - Defiro fls. 24vº, pelo prazo requerido. 02 - Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

038 - 001008190092-9  
Requerente: J.B.S.  
Requerido: G.C.B.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

039 - 001008190309-7  
Requerente: E.K.C.L.  
Requerido: J.B.L.  
Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).  
Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Alvará Judicial

040 - 001007158130-9  
Requerente: K.M.V.H. e outros.  
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

041 - 001007177715-4  
Requerente: Graziela Betania Alcantara da Silva  
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.  
Despacho: Defiro fls. 48/49. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

042 - 001008183023-3  
Requerente: D.O.C.  
Intimação ordenado(a).  
Despacho: Intime-se a autorizada, pessoalmente, para prestar contas do numerário levantado, conforme determinação de fls. 41, em 10 dias. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

043 - 001008186607-0  
Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora.  
Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o doto causídico da parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

044 - 001008186825-8  
Requerente: F.C.L.  
Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).  
Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

### Arrolamento/inventário

045 - 001006127448-5  
Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues  
Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros.  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria.  
Despacho: Manifeste-se o doto causídico da inventariante, em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

046 - 001006128648-9  
Inventariante: o Estado de Roraima  
Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani e outros.  
Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao arquivo.  
Despacho: Retornem os autos ao arquivo provisório por igual prazo. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001006130627-9  
Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva  
Inventariado: Sandra Maria Peixoto Saraiva e outros.  
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.  
Despacho: Tendo em vista as informações prestadas às fls. 126, citem-se os sucessores. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gilvana Aragão Carvalho, Helder Figueiredo Pereira

048 - 001006148379-7  
Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.  
Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota  
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.  
Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial de fls. 116vº. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

049 - 001007160336-8  
Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros.  
Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.  
Despacho: Manifeste-se o inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

050 - 001007169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: de Cujus: José Marques de Mesquita  
Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Giselda Salete Tonelli P. de Souza

051 - 001007177613-1

Inventariante: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Inventariado: Espólio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho: 01 - Intimem-se os sucessores por edital a manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança. Prazo de 10 dias. 02 - Após, decorrido o prazo, sem manifestação, mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias, ou até que algum interessado manifeste o interesse em exercer o "munus" da inventariança. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): José Rogério de Sales

052 - 001008188405-7

Inventariante: Creusa Caetano Silva

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a inventariante. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Brenda Fernandes Barra

### Exoner.pensão Alimentícia

053 - 001008194711-0

Autor: J.S.C.

Réu: S.O.C.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Inventário Negativo

054 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar cumprimento ao despacho de fls. 101. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): José Milton Freitas

055 - 001006141919-7

Inventariante: Flábio de Oliveira Canuto e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o inventariante, pessoalmente, para juntar aos autos as certidões negativas (Federal, Estadual e Municipal) e o comprovante de pagamento do ITCD, em 48 horas. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Invest.patern / Alimentos

056 - 001007157123-5

Requerente: A.C.S. e outros.

Requerido: A.M.E.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Investigação Paternidade

057 - 001007167316-3

Requerente: M.F.C.A.

Requerido: A.A.L.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Levantamento Interdição

058 - 001002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intimem-se todos os sucessores por edital a manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança. Prazo de 10 dias. 02 - Após, decorrido o prazo, sem manifestação, mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias, ou até que algum interessado manifeste o interesse em exercer o "munus" da

inventariança. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

### Revisonal de Alimentos

059 - 001007163885-1

Requerente: B.L.B.N.

Requerido: W.B.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro fls. 79vº, pelo prazo requerido. 02 - Após, nova vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

## 3ª Vara Cível

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu**

### Declaratória

060 - 001008187019-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos principais apenso. Boa Vista/RR, 11/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Svirino Pauli

### Embargos de Terceiros

061 - 001005103910-4

Embargante: Sebastião da Costa e Silva

Embargado: Antônio Rodrigues dos Santos

Despacho: Intime-se as partes do retorno dos autos. Após, desampense-se, com as devidas certidões, apure-se as custas, e oficie-se, à PGE/RR, via CGE/RR, para os fins do art. 12, da Lei nº 1060/50, à vista de ser o autor/sucumbente beneficiário da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

### Execução de Sentença

062 - 001003069893-9

Exeqüente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 30/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

063 - 001004087081-7

Exeqüente: Bradesco Seguros S/a

Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco

Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido para o oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR. Boa Vista/RR, 15/01/2009, Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite, Muni Lourenço Silva Junior, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

### Habilitação de Crédito

064 - 001002027885-8

Autor: Harka Industria Comercio e Representação Ltda e outros.

Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Despacho: Dê-se vista, como pedido. Boa Vista/RR, 12/12/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Aceldes Antônio da Silva, Adenir Donizetti Andriguetto, Aparecida de Carvalho, Arquimedes Eloy de Lima, Artemilce Nogueira Montezuma, Clodocí Ferreira do Amaral, Gilberto Batista Diniz, Gláucia Barros Martins de Souza, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Jair Rodrigues de Lima, Jari Vargas, Juvenal Antônio da Costa, Luciene

Lucas de Almeida, Lucilenny Nunes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Roberto Grejo, Sandra Cristina do Carmo Lira, Sergio Pedro Martins de Matos, Svirino Pauli, Varlos de Almeida Braga, Vilmar Sardinha da Costa, Viviane Barros Martins de Souza

### Incidente Processual

065 - 001008202593-2

Requerente: Roma Angelica de França

Requerido: Rozilda Maria de Lima

Ato Ordinatório: Intimação do impugnado para manifestar-se, conforme despacho de fl. 52. Boa Vista/RR, 21/01/2009.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

### Reintegração de Posse

066 - 001002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos

Réu: Sebastião da Costa e Silva

Despacho: Junte-se cópia dos acórdãos proferidos nos autos apensos. Desentranhe-se o Mandado de Reintegração de fls. 200, para cumprimento, observada a decisão de fls. 212. Boa Vista/RR, 30/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Milton César Pereira Batista

067 - 001005100401-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva

Réu: Jonildo de Souza Azevedo e outros.

Despacho: Intime-se as partes do retorno dos autos. Após, desapense-se, com as devidas certidões, apure-se as custas, e oficie-se, à PGE/RR, via CGE/RR, para os fins do art. 12, da Lei nº 1060/50, à vista de ser o autor/sucumbente beneficiário da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ivo Calixto da Silva

068 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Outros e outros.

Despacho: Abra-se vista, como pedido (fl. 605). Boa Vista/RR, 23/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Paulo da Silva, Paulo Sérgio de Souza, Suely Almeida

### Retificação Reg. Civil

069 - 001006147557-9

Requerente: Marcos Flávio Pereira de Souza Medeiros

Ato Ordinatório: Intimação do requerente para retirar em cartório a Certidão de Casamento contendo a averbação. Boa Vista/RR, 21/09/2009. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

### Usucapião

070 - 001006132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima

Despacho: Atenda-se o MP (fls. 131/132). Boa Vista/RR, 12/01/2009, Dra. Lana Leitão, Juíza de Direito.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

## 5ª Vara Cível

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyenne Messias de Aquino**

### Ação de Cobrança

071 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ricardo de Souza Sant Anna

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes

Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

072 - 001005122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio

Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

### Demarcatória

073 - 001007158207-5

Autor: Maria da Graça de Freitas Breves

Réu: Paula Berenice Bradan

Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 52v/53v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

### Depósito

074 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000501RR, Dr(a). JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Teresina Maria Costa Gonçalves

### Despejo

075 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Evandro Ezidro de Lima Regis, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Embargos de Terceiros

076 - 001005114228-8

Embargante: Onesimo de Souza Cruz Netto

Embargado: Zenio Vianna Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

077 - 001007171240-9

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a

Embargado: Ivo Hoffmann

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRE, Dr(a). RICARDO AGUIAR MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

### Embargos Devedor

078 - 001006134601-0

Embargante: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a

Embargado: Homero Soares Carneiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000365RR, Dr(a). NELSON RAMAYANA RODRIGUES LOPES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Winston Regis Valois Júnior

079 - 001008182600-9

Embargante: Jose da Luz Pacheco Neto

Embargado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

### Execução

080 - 001001006042-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000501RR, Dr(a). JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira E. Silva, Vívian Santos Witt

081 - 001001006083-7

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Rv Perdígão

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo

082 - 001001006561-2

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Toni Rogério de Lima Reinbolde

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 121, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Silvíno Lopes da Silva

083 - 001001006632-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Miramon Patrício da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

084 - 001001006950-7

Exeqüente: Espolio De: Illo Augusto dos Santos

Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000501RR, Dr(a). JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Edgar Henrique da Silva Moura

085 - 001003062637-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

086 - 001003062712-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

087 - 001003062727-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

088 - 001003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Reinilde Anna Birkner

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

089 - 001003063013-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Elias da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

090 - 001003063069-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marinete Urbano de Moura

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

091 - 001003075554-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Celia Maria Rabelo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

092 - 001003075566-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Cruz do Monte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

093 - 001004078270-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

094 - 001005106574-5

Exeqüente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 127/142, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Sívirino Pauli

095 - 001005114501-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Antonio Soares Vieira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

096 - 001006127601-9

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Agardenia Carvalho de Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

097 - 001006134576-4

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose da Luz Pacheco Neto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

098 - 001006135647-2

Exeqüente: Crefisa S/a

Executado: Joao Chaves Neto

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 98/116, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº

005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Cecilia Vidal, Leila Mejdalani Pereira, Márcio Wagner Maurício

099 - 001006138778-2

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Maria da Silva Barbosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

100 - 001006138948-1

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Luiza Raposo de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

101 - 001006142074-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Sebastião Sales da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000501RR, Dr(a). JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

102 - 001007167379-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: a a Construções e Serviços Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

103 - 001007170798-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Irlândia Ferreira Aureliano

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

104 - 001008185099-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

105 - 001008185342-5

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

106 - 001008185344-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G de Melo Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

107 - 001008188362-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: S.p Almeida - Me e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

## Execução de Honorários

108 - 001008197550-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 27, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

## Execução de Sentença

109 - 001002043164-8

Exequente: Zenio Vianna Filho

Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício

110 - 001003064020-4

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

**\*\* AVERBADO \*\***

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Rozane Pereira Ignácio

111 - 001003064271-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

112 - 001004081643-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marinez Lopes Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

113 - 001004091488-8

Exequente: Mauricio Rocha do Amaral

Executado: Márcio Parente Fagundes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

114 - 001004091748-5

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Vandique de Lima Rocha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

115 - 001004092461-4

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Rimatla Queiroz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

116 - 001005114589-3

Exequente: Edmilson Macedo Sousa e outros.

Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 214v/215, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha

117 - 001005115646-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria C Vasconcelos

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

118 - 001005124289-8

Exequente: L B Construções Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

119 - 001006135167-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Indenização

120 - 001007170695-5

Autor: Eneias dos Santos Nascimento

Réu: Boa Vista Energia S.a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza

### Monitória

121 - 001004096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa

Réu: Elcino Batista da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 029720PR, Dr(a). IVANIR ADILSON STÜLP para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

122 - 001008187323-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Carlos Alberto Glizt

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 47v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

### Ordinária

123 - 001007177906-9

Requerente: Thiago de Lima Fagundes

Requerido: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcos Antônio C de Souza

## 7ª Vara Cível

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

## Alimentos - Pedido

124 - 001008183803-8

Requerente: G.M.B.

Requerido: L.B.S.F.

Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

## Arrolamento/inventário

125 - 001009204180-4

Inventariante: Valdemir Pereira Melo

Inventariado: Espólio De: Laura Pereira de Melo

Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Nenhum advogado cadastrado.

## Arrolamento de Bens

126 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros.

Requerido: N.R.A.

INTIMAÇÃO do advogado do autor sobre fim da suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva

## Execução

127 - 001002053414-4

Exequente: E.C.N. e outros.

Executado: I.N.F.

INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 183-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Nilter da Silva Pinho

128 - 001006144860-0

Exequente: Martins Rent a Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

INTIMAÇÃO. Intimo as partes a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha de cálculos de fl. 157, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida

## Investigação Paternidade

129 - 001001000606-1

Requerente: D.L.M.S.

Requerido: M.S.S.

Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Grece Maria da Silva Matos, Suely Almeida

## Separação Consensual

130 - 001003063263-1

Requerente: R.A.S.S. e outros.

Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

## Crime C/ Pessoa - Júri

131 - 001004085747-5

Réu: Jorgemar Sales da Mota

Final da Sentença: Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio JORGEMAR SALES DA MOTA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), c/c art. 14, inciso II (crime tentado) do Código Penal. Tendo em vista o fato de Jorgemar ter respondido ao processo em liberdade e não ter surgido nenhum dos motivos autorizadores insculpidos no artigo 312 do Código

de Processo Penal, mantenho-o em liberdade. Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 21 de janeiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Iarly José Holanda de Souza

### Crime de Tóxicos

132 - 001008197440-3

Réu: Claudineia Farias da Mota

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

### Prisão em Flagrante

133 - 001009204078-0

Autuado: Francisco de Assis Araújo e outros.

Despacho: Em atenção ao pedido de fl. 24v., solicite-se do Delgado de Polícia que subscreveu o comunicado de prisão informações, em 24h, sobre o interrogatório de FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, nos presentes autos, pois tal procedimento não acompanhou o feito. Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares

### Execução Penal

134 - 001003069972-1

Sentenciado: Kriguerson Diniz Batistot

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 a 06/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

135 - 001003069981-2

Sentenciado: Wiston Marcio Souza de Lira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 a 06/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

136 - 001003070082-6

Sentenciado: Francisco Valente Mesquita

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

137 - 001003070161-8

Sentenciado: Neres Alves Moraes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2008 a 06/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

138 - 001003073971-7

Sentenciado: André Anderson Pires Ferreira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001004076894-6

Sentenciado: Jean dos Santos Maia

Pedido desistido(a). "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de REMIÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

140 - 001004083804-6

Sentenciado: Eliezer Pereira da Silva

Decisão: Pedido Deferido. "Sendo assim, reconheço como falta grave a desobediência do reeducando descrita às fls. 231/237, de acordo com os arts. 39, II e 50, VI, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como sendo o FECHADO.I. Boa Vista, 08/12/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001004083861-6

Sentenciado: Eldvânio Feitosa Zanelato

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 a 06/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

142 - 001004096973-4

Sentenciado: Tarlison da Costa Silva

Decisão: Remição de Pena Indeferida. "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição para DECLARAR perdidos os dias remidos anteriores ao dia 28/01/2008, com fulcro no do artigo 127 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

143 - 001005100202-9

Sentenciado: Valcredo Xavier do Nascimento

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2008 a 06/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

144 - 001005105411-1

Sentenciado: Evanildo Antônio de Carvalho

"...PELO EXPOSTO, julgo PREJUDICADO o presente pedido de saída temporária e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), referente à guia de recolhimento de fl. 03 - Ação Penal n.º 2004.42.00.001320-8, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. [...] § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/2008 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

145 - 001005108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 a 06/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

146 - 001006127361-0

Sentenciado: Doracy Oliveira Pires

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2008 a 06/01/2009, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

147 - 001006129202-4

Sentenciado: Genecy Francisca Lima dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 118 (cento e dezoito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal"..."PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

148 - 001006132551-9

Sentenciado: Jorge Luis Davies

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal"..."PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2008 a 06/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

149 - 001006132561-8

Sentenciado: Eric Carneiro de Araujo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

150 - 001007154471-1

Sentenciado: Sergio Moreira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

151 - 001007155671-5

Sentenciado: Kilderi Damasceno de Melo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 a 06/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

152 - 001007164694-6

Sentenciado: Marcio Chaves da Costa

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/08 (a)

Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

153 - 001007164703-5

Sentenciado: Helyuton Santo Braga

Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a PUNIBILIDADE e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

154 - 001007164744-9

Sentenciado: Alan Ulisses da Silva Santos

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

155 - 001008183891-3

Sentenciado: Werbeth Serrao Pereira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2008 a 06/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

156 - 001008183892-1

Sentenciado: Manoel da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

157 - 001008183991-1

Sentenciado: Marlucia Ferreira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 a 06/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal"

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

158 - 001008183992-9

Sentenciado: Elson Alves de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2008 a 06/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

159 - 001008184002-6

Sentenciado: Orlando Soares de Melo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2008 a 06/01/2009, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal"

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

160 - 001008191182-7

Sentenciado: Eduardo Silva Almeida

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. §

Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

161 - 001008191203-1

Sentenciado: Sabino Firmino de Almeida Filho

Aguarda expedição de publicação. "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, contra o réu(ré) acima indicado(a) SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/12/2008. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

162 - 001008193884-6

Sentenciado: Dejanieri Vasconcelos Vital

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jéus Rodrigues do Nascimento, Juiz de direito em substi"

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### **Precatória Crime**

163 - 001008188255-6

Réu: Raimundo Dantas Gomes

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 21/01/09 - 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

## **4ª Vara Criminal**

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jéus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Rozeide Oliveira dos Santos

### **Crime C/ Patrimônio**

164 - 001008195395-1

Réu: Helri Cruz Araujo

Intimação ordenado(a). Intimação para audiência de Interrogatório, Instrução e Julgamento, designada para o dia 12/02/2009, às 10h45min.

Advogado(a): Alci da Rocha

## **5ª Vara Criminal**

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ronaldo Barroso Nogueira

### **Crime C/ Meio Ambiente**

165 - 001009203996-4

Réu: Joao Roberto Jurema Silva e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOÃO ROBERTO JUREMA SILVA, brasileiro, união estável, funcionário público, nascido aos 15.05.1957, natural de Campina Grande/PB, filho de Alberto Carlos da Silva e de Raimunda Jurema Silva e de DAVID CÉSAR APOLÔNIO GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro, nascido aos 01.02.1972, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Natanael Gonçalves Vieira e de Ruth Cléia Apolônio Vieira, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09 203996-4,

Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOÃO ROBERTO JUREMA SILVA e de DAVID CÉSAR APOLÔNIO GONÇALVES, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 66 da Lei nº 9.605/98 (o primeiro denunciado) e art. 66 e 67 da Lei nº 9.605/98 (o segundo denunciado). Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para responderem à acusação descrita na Denúncia constante nos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, RFS - Assistente Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Patrimônio**

166 - 001007164038-6

Réu: Fagner da Silva Araújo

Final da Decisão: "(...) Assim, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de FAGNER DA SILVA ARAÚJO. Designe-se, com urgência, data para oitiva da testemunha Alex Cristiano, intimando-s no endereço fornecido às folhas 156 (verso). Ciência ao MP e DPE. P.R.I.C Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2009. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta".

Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime de Trânsito - Ctb**

167 - 001006127734-8

Réu: Maria de Fatima Macedo Pereira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE FEVEREIRO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

## **Infância e Juventude**

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

### **Adoção/dest Pátrio Poder**

168 - 001007162356-4

Requerente: D.B.A.P.F. e outros.

Criança/adolescente: B.L.S.

Audiência ANTECIPADA para o dia 03/02/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

### **Alvará P/ Viagem Exterior**

169 - 001009203612-7

Requerente: L.F.B.

Criança/adolescente: Y.F.B.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

## **4º Juizado Cível**

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Walter Menezes

**Ação de Cobrança**

170 - 001005116143-7

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite

Réu: Avs Seguradora S/a

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Dê-se ciência à ré, dos ofícios de fls. 94 e 95; 2. Após, arquivem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Larissa de Melo Lima, Marcelo Machado de Figueiredo

171 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva

Pedido indeferido(a). Os fatos relatados na petição de fls. 91/92 não restaram demonstrados nos autos, razão pela qual indefiro o pedido. Manifeste-se a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Janaina Debastiani, Marlene Moreira Elias

172 - 001006144200-9

Autor: Maria Candida Martins Silva

Réu: Real Seguros S/a

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se a parte autor para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 21 de janeiro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti

**Embargos de Terceiros**

173 - 001008190266-9

Embargante: Lucivania Cordeiro Duarte

Embargado: Pedro Santana de Oliveira

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Oficie-se ao DETRAN para retirada de quaisquer restrições no registro do veículo; 2. Ciência à embargante. Boa Vista, 9 de dezembro de 2008

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Mecêdo

**Indenização**

174 - 001006133425-5

Autor: Marcio Cardoso Sousa

Réu: Braulino Barbosa de Araujo

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Intime-se o autor para ciência da petição retro; 2. Ciência ao réu de que poderá fazer o pagamento do acordo por meio de depósito judicial; 3. Aguarde-se manifestação por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 21 de janeiro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Josimar Santos Batista

175 - 001006136069-8

Autor: Francisca Maria Izidorio dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação efetivado(a). Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

176 - 001006145774-2

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Editora Boa Vista

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se alvará judicial e intime-se a parte autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogados: José Aparecido Correia, Paulo Cezar Pereira Camilo

177 - 001006148487-8

Autor: Evandro dos Santos Figueira

Réu: Mario Jorge Vieira de Amorim Sobrinho

Pedido deferido(a). Defiro o pedido. Cumpra-se conforme requerido. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

178 - 001006148490-2

Autor: Roldao Pereira da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue resultado positivo do

BacenJud e solicitação de desbloqueio dos valores excedentes; II. Ao executado para, querendo, impugnar no prazo legal. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Elcianne V de Souza Girard, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

179 - 001006150655-5

Autor: Rodrigo Luiz Kulay

Réu: Gol Transportes Aereos S/a

Intimação efetivado(a). I. Segue extrato positivo do BACEN; II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogados: Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Wellington Sena de Oliveira

180 - 001006151136-5

Autor: Simone Dionisia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC.

Sentença: Diante do exposto, extingo o feito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das parte substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 09. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Stélio Barê de Souza Cruz, Tatiany Cardoso Ribeiro

181 - 001006151140-7

Autor: Kazuo Tsuji

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Intimação efetivado(a). Requeira a parte autora o que entender de direito. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lenon Geyson Rodrigues Lira

182 - 001007153390-4

Autor: Eleide Fernandes dos Santos

Réu: Geraldo da Silva Teixeira

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Verifico que por um equívoco a solicitação de bloqueio foi feita em desfavor do exeqüente, réu no feito principal, portanto, segue nova solicitação junto ao BACEN; 2. Aguardem-se por 5 dias. Boa Vista, 21 de janeiro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Monitória**

183 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior

Réu: Harisson Moraes da Silva

Intimação efetivado(a). Manifeste-se o autor, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 9 de dezembro de 2008

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

**4º Juizado Criminal**

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Walter Menezes****Contravenção Penal**

184 - 001007156894-2

Indiciado: S.L.M.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º,

da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ana Ângela Marques de Oliveira  
Eduardo Fudemma Ushikoshi

## Homologação de Acordo

185 - 001008191498-7

Requerente: Armando de Lima Costa  
Requerido: Hildebrando Guimaraes Mangabeira  
Autos carga ao contador.  
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001008196801-7

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros.  
Autos carga ao contador.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

## Cartório Distribuidor

## Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Alvará Judicial

001 - 004709009205-8

Requerente: R.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009206-6

Requerente: P.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009207-4

Requerente: P.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009208-2

Requerente: P.D.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Execução

005 - 004709009204-1

Exequente: M.morais Araújo e outros.  
Executado: Frankson Oliveira de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.130,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 06/03/2009, ÀS 09:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Precatória Crime

006 - 004709009202-5

Indiciado: F.W.R.L.  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009203-3

Indiciado: R.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Infância e Juventude

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos  
Gabriela Leal Gomes

### Infração Administrativa

008 - 004707007540-4

Indiciado: A.A.  
Final da Decisão: Ex positus, julgo extinta a punibilidade do (a) autor (a) do fato A. de A., pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 20 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos  
Gabriela Leal Gomes

### Monitória

009 - 004708008729-0

Autor: Gerliane Pereira de Brito  
Réu: Marcos Antonio Hilário Lima  
Sentença: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se, após o cumprimento do acordo e decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, \_\_\_\_, Escrevente o digitei. Rlis, 05/12/2008. DR. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular, Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Crime C/ Costumes

001 - 006009023155-0  
Indiciado: R.N.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 006009023156-8  
Indiciado: E.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

Requerido: Francisco da Conceição Silva  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000509007360-1  
Requerente: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto  
Requerido: Elizeuda Silva Abreu  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prestação de Contas

003 - 000509007361-9  
Autor: Viru Oscar Friedrich  
Réu: Nertan Ribeiro Reis  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

#### Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Homologação de Acordo

004 - 000509007358-5  
Requerente: Iomara Alves da Silva  
Requerido: Simone Gomes dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Juizado Cível

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### Execução

003 - 006008021451-7  
Exeqüente: Julio Carvalho da Penha  
Executado: Valfredo Araujo Silva  
Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 24 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000155-RR-B: 006  
000248-RR-B: 005  
000249-RR-N: 005  
000262-RR-N: 003, 005

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Precatória Cível

001 - 000509007359-3  
Requerente: Pedro Ferreira Lima

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### Embargos Devedor

005 - 000507003046-4  
Embargante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Embargado: Erivan Peixoto Firmino  
FINALIDADE: Intimação do Dr. JOSÉ FRANCISCO DE MACEDO para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar a memória de cálculo atualizada.  
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França

#### Vara Criminal

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 000505001991-7  
Réu: Edson Silvestre Figueira  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do acusado, Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB 155B/RR, para informar o endereço completo da testemunha ANA LÚCIA SILVESTRE FIGUEIRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ou informar se desiste da oitiva dela. Caso não haja manifestação no prazo assinalado, será considerado que desistiu da oitiva da testemunha.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## Comarca de Pacaraima

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Precatória Crime

001 - 004509002881-7

Réu: Aristides Macuxi

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Crime de Trânsito - Ctb

002 - 004509002871-8

Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Infância e Juventude

Expediente de 21/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### Ação Sócio-educativa

003 - 004507001312-8

Infrator: A.P.S.

Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP.

Nenhum advogado cadastrado.

PACI CONCORS JUS

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente de 22/01/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dr<sup>a</sup>. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**PROC. 0010 05 118384-5 – ORDINÁRIA**

**Autor: HÉLIO DO NASCIMENTO FERREIRA**

**Advogado do Autor: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR N.º 413**

**Requerido(a): MARLUCE DE SOUZA CANTISANI e OUTROS**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, Sr. **HÉLIO DO NASCIMENTO FERREIRA**, para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de arquivamento. CUMPRE-SE no prazo legal!

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR  
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**

Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

PACI CONCORS JUS

**4º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 22/01/2009

Processo nº: 102007901817-1

Autor: JOSÉ DE ASSUNÇÃO COSTA

Réu: ALFREDO HORÁCIO MAGALHÃES

SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o Réu, ALFREDO HORÁCIO MAGALHÃES, a pagar ao Autor, JOSÉ DE ASSUNÇÃO COSTA, a quantia de R\$ 439,36 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. O autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita, inclusive, de forma verbal diretamente no cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, . (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2007.902.485-6

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de dezembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.900.314-8

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de janeiro de 2009(assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.390-8

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 07 de dezembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.903.545-4

SENTENÇA: POSTO ISSO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, RR, 07 de dezembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 010.2008.903.602-3

SENTENÇA: Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por SAID ABDO REZEK JÚNIOR e condeno B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO e NOKIA DO BRASIL, de modo solidário, a: 1. Ressarcir ao autor o montante de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), relativo ao valor do aparelho; 2. Alternativamente, proceder à substituição do aparelho celular Nokia 7373, preto, GSM com MP3 e Câmera, por outro da mesma espécie, ou superior, novo e em perfeitas condições de uso. O quantum indenizatório acima (item 1) deve ser corrigido monetariamente, com a utilização do índice adotado pelo TJRR, bem como acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Intimem-se as requeridas para cumprirem a presente decisão no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor do item "1" acima, nos termos do art. 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser verbal, junto ao cartório deste Juizado. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.835-7

Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.905.123-8

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 22 de janeiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.888-5

DECISÃO: Regularmente citado (evento 25), não compareceu o demandado à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 22 de janeiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.909.738-9

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de janeiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.910.339-3

Com efeito, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 267, I e 284, p.ú., ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Boa Vista, RR, 22 de janeiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo: 010.2008.911.395-4

POSTO ISSO, face à ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular do processo, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente (LJE, art. 52, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 21 de janeiro de 2009. (Assinado Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.913.009-9

Face ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de janeiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/nº 001/2009

Rorainópolis/RR, 22 de janeiro de 2009.

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**CONSIDERANDO** que cumpre a este Juízo determinar as medidas de defesa e proteção à comunidade em geral, no que tange a segurança e bem estar;

**CONSIDERANDO** que há notícias e reclamações feitas a este Juízo, sobre estabelecimentos, bares, lanchonetes e clubes desta Comarca, os quais não respeitam o horário do silêncio;

**CONSIDERANDO** que é do conhecimento do juízo, sobre drogas e prostituição e uso freqüente de bebidas alcoólicas, inclusive aos menores;

**CONSIDERANDO** que tem sido relatado pela Polícia, Agentes de Proteção da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e pessoas do povo, que as normas vêm sendo violadas pelos estabelecimentos comerciais;

**RESOLVE** baixar a presente portaria a ser observada e cumprida, a saber:

01 – **DETERMINAR** que bares, lanchonetes e restaurantes funcionem de domingo à quarta-feira até às 00:00 h; de quinta à sábado e véspera de feriado até às 02:00 hs.

02 – De qualquer forma, fica estabelecido que deverá ser respeitado o horário de silêncio, após às 22:00 hs, conforme o disposto no art. 1277 do Código Civil;

03 - Nas ocasiões em que houver espetáculos e shows, deverá passar primeiro pelo crivo da Justiça que providenciará a intervenção da Polícia, Conselho Tutelar, e Agente de Proteção da Infância e Juventude e fiscalizará:

A – O recolhimento da Taxa de Segurança Pública;

B – A estrita observância das normas de segurança nos locais onde deverão ocorrer os eventos, aí incluídas as regras estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros;

C – A protocolização dos pedidos de autorização de eventos deverá ser postulada, após ser deferida pela autoridade Civil e Militar;

D – Não serão abertas exceções, portanto, para evitar prejuízos para os interessados, primeiramente deverão viabilizar o Alvará para dar início a propaganda do evento;

04 – **DETERMINAR** aos promotores de eventos, que a partir desta data, só poderão protocolar os pedidos de Autorização Judicial na Secretaria do Cartório da Infância e Juventude, obedecendo ao prazo de 10 (dez) dias no mínimo.

Cumpridas as exigências elencadas nesta Portaria, será concedida autorização, a ser encaminhada a Municipalidade que, só então, expedirá o alvará competente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em todo o território da Comarca, ficando revogadas as disposições de provimentos Judiciais anteriores, relativos à mesma matéria, no que com ela conflitarem, especialmente a portaria de n. 016/2008.

Publicada e registrada, cumpra-se, remetendo-se cópia a douta Corregedoria-Geral de Justiça, Comando da Polícia Militar, Delegado de Polícia, Ministério Público, Conselho Tutelar, promotores de eventos, universidade, demais escolas, bares, lanchonetes, restaurantes, Postos de Gasolina e etc., e todos os órgãos da imprensa escrita e falada, bem como afixem-se cópias da mesma em todos locais acima citados da Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rorainópolis/RR. 22 de janeiro de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
Juiz de Direito Titular



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****Expediente de 22/01/2009****PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **27/01/2009** serão julgados os seguintes feitos:

**RECURSO ELEITORAL N.º 97**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.<sup>a</sup> ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PDT NO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO

ADVOGADO: WELINTON SENA DE OLIVEIRA, OAB N.º 272-B

**RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE**

**RECURSO ELEITORAL N.º 95**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.<sup>a</sup> ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE SILVIO BATISTA DE SOUSA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PR, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: SILVIO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADOS: RAPHAEL RUI QUARA E MICHAEL RUIZ QUARA

**RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE**

**PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **18/02/2009** serão julgados os seguintes feitos:

**RECURSO ELEITORAL N.º 74**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7.<sup>a</sup> ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PERCIANO ALVES DA PAIXÃO, CANDIDATO A VEREADOR, MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PERCIANO ALVES DA PAIXÃO

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 10**

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE ATO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO MS N.º 99, CLASSE I, AOS SERVIDORES ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO E OUTROS.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR

ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA

ADVOGADO: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRE/RR

**RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE**

**DESPACHO**

Junte-se.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

BV-RR, 21.01.2009.

Juiz **JORGE FRAXE**  
Relator

**RECURSO ELEITORAL N.º 97**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PDT NO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO

ADVOGADO: WELINTON SENA DE OLIVEIRA, OAB N.º 272-B

**RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE**

**RELATÓRIO**

(...)

É o relatório. Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2009.

Juiz **Jorge Fraxe**  
Relator

**RECURSO ELEITORAL N.º 95**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE SILVIO BATISTA DE SOUSA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PR, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: SILVIO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADOS: RAPHAEL RUI QUARA E MICHAEL RUIZ QUARA

**RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE**

**RELATÓRIO**

(...)

É o relatório. Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2009.

Juiz **Jorge Fraxe**  
Relator

**RECURSO ELEITORAL N.º 74**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PERCIANO ALVES DA PAIXÃO, CANDIDATO A VEREADOR, MUNICÍPIO DE PACARAÍMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PERCIANO ALVES DA PAIXÃO

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO**

Reinclua-se em pauta após o retorno de minhas férias.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2009.

Juiz **Helder Girão**  
Relator

**RECURSO ELEITORAL N.º 68**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL CONTRA IRADILSON VIEIRA SAMPAIO.

RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO DE SOUZA CASTRO.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.  
Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

**Juiz José Pedro**

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:****RECURSO ELEITORAL N.º 62**

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – PROCESSO N.º 07/2008 DA 2.ª ZE/RR.

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO RENOVÇÃO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

**RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE**

**EMENTA:** DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA. O REQUERIDO DEVE SER NOTIFICADO PESSOALMENTE A APRESENTAR DEFESA EM AIJE – REVELIA DESCONSTITUÍDA. O CASO IMPÕE A NECESSIDADE DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS E O PROCESSAMENTO DO FEITO CONFORME O RITO DA LEI N.º 64/90. PROVIMENTO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

**Juiz JOSÉ PEDRO**

Presidente

**Juiz JORGE FRAXE**

Relator

**DR. ANGELO GOULART VILLELA**

Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13**

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZE/RR.

INTERESSADO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, UIZ DA 1.ª ZE/RR.

**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. PRORROGAÇÃO. MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZARAM A REQUISIÇÃO. LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/00. PRIMEIRA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em deferir o pedido de prorrogação de requisição de servidora para a 1ª zona eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

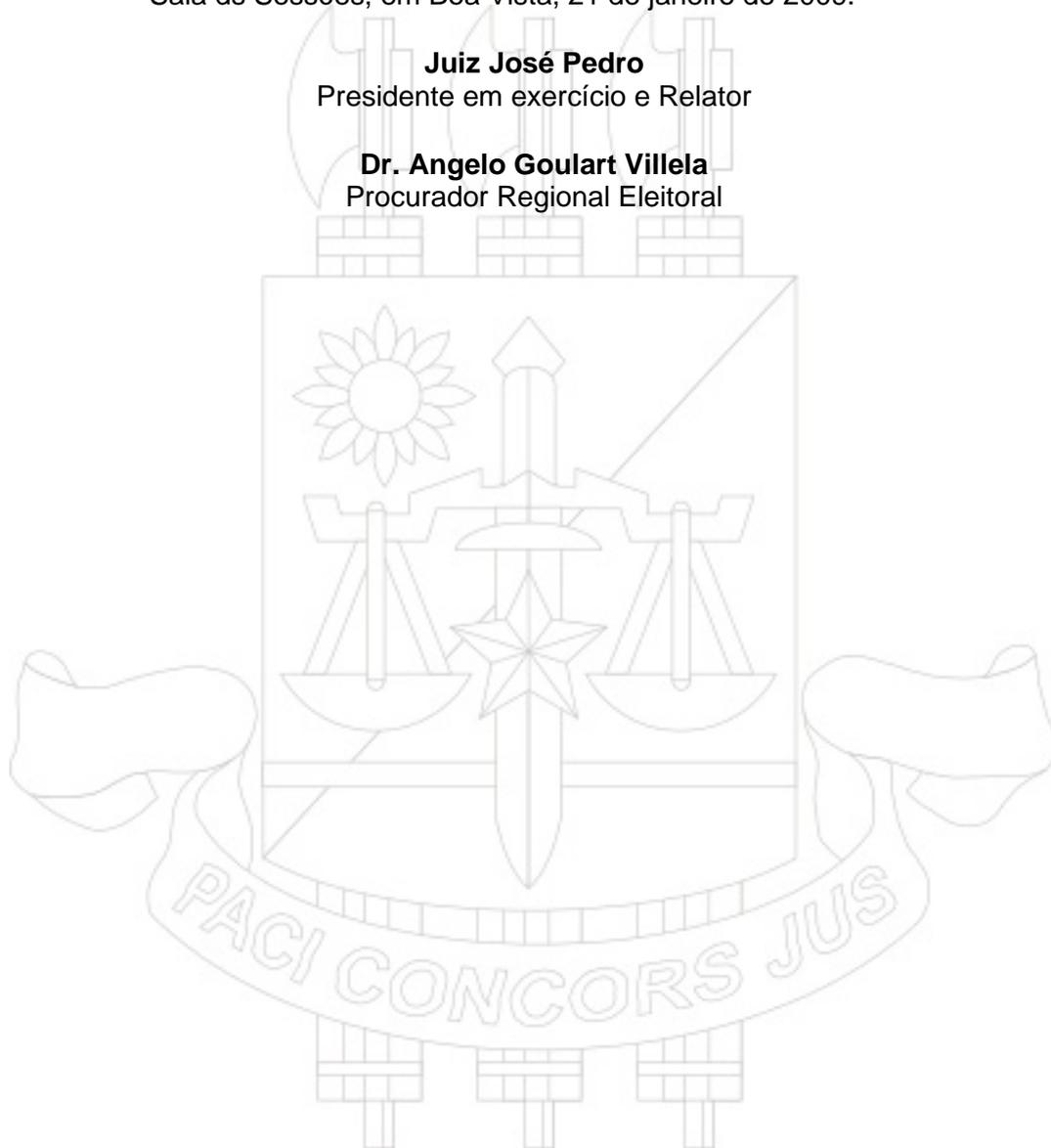
Sala ds Sessões, em Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

**Juiz José Pedro**

Presidente em exercício e Relator

**Dr. Angelo Goulart Villela**

Procurador Regional Eleitoral



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 22/01/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**JULIO CESAR PRADO BUSSACCHI e JOSINETE MESQUITA BARROS**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 03/01/1985, de profissão diagramador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Deusdete Coelho, nº 2676, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de MARCELLO LOPES BUSSACCHI e REGINA CELIA DA SILVA PRADO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/03/1981, de profissão agente carcerária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Deusdete Coelho, nº 2676, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSE AMERICO BARROS e LEONETE PEIXOTO DE MESQUITA.

**GIOVANI THOMAS e NÚRIA DE SOUZA MELO**

ELE: nascido em Mucajaí-RR, em 15/04/1983, de profissão auxiliar de produção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Amajarí, nº231, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filho de ORLANDO THOMÁS e OLIVIA TOMAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/09/1992, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Amajarí, nº231, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filha de NILSON DE MELO e MARIA DE JESUS DE SOUZA.

**ROSIVAL ANTONIO DE ALMEIDA e FRANCILENE DE OLIVEIRA CARVALHO**

ELE: nascido em Diamantino -MT, em 10/03/1978, de profissão autônomo, estadocivil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Campinas, nº 130, Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO BORGES DE ALMEIDA e GENIL CARMOSA DE ALMEIDA. ELA: nascida em Grajaú-MA, em 17/02/1984, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Dalva, nº 1405, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOÃO PAULO GOMES CARVALHO e FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO.

**ORIONE MARINHO e IVANEIDE ALMEIDA DA SILVA**

ELE: nascido em João Lisboa-MA, em 15/01/1986, de profissão pizzaiolo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Clara, nº 461, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO JOSE MARINHO e ADELIA MARIA MARINHO. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 02/11/1987, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Juazeiro, nº614, Ba irro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de e IRACI ALMEIDA DA SILVA.

**RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS e ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA**

ELE: nascido em Igarape-Miri-PA, em 22/07/1955, de profissão técnico em eletrônica, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Mécurio, nº 156, Bairro: Araceles Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de CANDIDO RAMOS DOS SANTOS e MARIA PINHEIRO DOS SANTOS. ELA: nascida em Normandia-RR, em 23/08/1982, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mécurio, nº 156, Bairro: Araceles Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de PAULO ARAGÃO DE SOUZA e DIONITA TRAJANO DE ALMEIDA.

**VALDEIR SAMPAIO SAPARÁ e TATIANA MARIA DE SOUZA LANDIM**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/12/1978, de profissão torneiro mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manganês, nº 24, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de LAURO MAGALHÃES SAPARÁ e MARIA NILDA SANTOS SAMPAIO. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 09/06/1982, de profissão manicure, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manganês, nº 24, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ NILSON DE SOUZA LANDIM e HELIANA MARIA DE SOUZA PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

